Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Nº 199/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER,** doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e a pessoa jurídica **MEZZACASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP,** com sede na Rua Miguel Raymundo Schauren, nº 75, Olarias, Lajeado/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 87.023.404/0001-89, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Sr. Marcelo Mezzacasa**, inscrito no CPF **814.083.070-49**, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 806/2016- Convite 057/2016 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
É objeto desse contrato a compra de materiais de construção para os prédios do município, conforme descrições abaixo:

FACHADA DA IGREJA EM FRENTE AO CEMITÉRIO HISTÓRICO

1.1.1 – 04 (quatro) dúzias de tabuas garapeira aplainada medindo 5,4m x 0,30m x 2,50m cada, GARAPEIRA, com valor unitário de R$ 1.881,00 e total de R$ 7.524,00 (sete mil e quinhentos e vinte e quatro reais);

1.1.2 – 06 (seis) dúzias de mata junta de garapeira, medindo 2,70m x 5cm x 1cm cada, GARAPEIRA, com valor unitário de R$ 175,50 e total de R$ 1.053,00 (um mil e cinquenta e três reais);

COMPLEXO VIDA SAUDÁVEL

1.1.3 – 45 (quarenta e cinco) m² de telha shingle XT 25 ar, cor de telha, LP, com valor unitário de R$ 41,00 e total de R$ 1.845,00 (um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais);

1.1.4 – 16 (dezesseis) unidades de chapas de compensado tipo osb home 11,1mm x 1,20m x 2,40m, especial para telha shingle, LP, com valor unitário de R$ 62,40 e total de R$ 998,40 (novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos);

1.1.5 – 01 (um) rolo de manta de sub cobertura especial para água furtada 1m x 10m, BRASILIT, com valor total de R$ 763,00 (setecentos e sessenta e três reais);

1.1.6 – 01 (um) rolo de felt paper 40m, BRASILIT, com valor total de R$ 184,60 (cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos);

1.1.7 – 01 (um) kg de prego especial para telha shingle 18 x 25, LP, com valor total de R$ 32,37 (trinta e dois reais e trinta e sete centavos);

1.1.8 – 01 (um) kg de prego especial cumeeira telha shingle 18 x 50, LP, com valor total de R$ 32,30 (trinta e dois reais e trinta centavos);

1.1.9 – 02 (dois) tubos de cola selamax 400GR, ELASTIL, com valor unitário de R$ 26,30 e total de R$ 52,60 (cinquenta e dois reais e sessenta centavos);

1.1.10 – 01 (um) kg de prego 12x12, BELGO, com valor total de R$ 7,32 (sete reais e trinta e dois centavos);

1.1.11 – 01 (um) kg de prego 15x18, BELGO, com valor total de R$ 6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos);

1.1.12 – 01 (um) kg de prego 17x27, BELGO, com valor total de R$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos);

1.1.16 – 10 (dez) sacos de cimento de 50kg, VOTORAN, com valor unitário de R$ 28,50 e total de R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais);

1.1.17 – 01 (um) m^3 areia regular para concreto, DARTORA, com valor total de R$ 78,00 (setenta e oito reais);

1.1.18 – 02 (dois) m^3 de pedrisco (pedra basalto britada), BRITA FORTE, com valor unitário de R$ 52,90 e total de R$ 105,80 (cento e cinco reais e oitenta centavos);

1.1.19 – 04 (quatro) postes de madeira eucalipto vermelho 15cm x 15cm, de 3,5m, MARCA EUCALIPTO, com o valor unitário de R$ 61,10 e o valor total de R$ 244,40 (duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos);

MATERIAL PARA A SECRETARIA DE OBRAS

1.1.30 – 01 (uma) unidade de chapéu de metal com 5 metros de altura em aço, chapa dobrada 50 x 100 x 50 e 50 x 92 x 50, com acessórios, **conforme anexo I,** MANOEL, com valor total de R$ 3.998,00 (três mil, novecentos e noventa e oito reais);

1.1.31 – 32,50 (trinta e dois virgula cinquenta) m^2 de chapas de compensado tipo osb home 11,1mm x 1,20m x 2,40m, especial para telha shingle, LP, com valor unitário de R$ 62,40 e total de R$ 2.028,00 (dois mil e vinte e oito reais);

1.1.32 – 01 (um) m^2 de manta de sub cobertura especial para água furtada 1m x 10m, BRASILIT, com valor total de R$ 763,00 (setecentos e sessenta e três reais);

1.1.33 – 32,50 (trinta e dois virgula cinquenta) m^2 de telha shingle XT 25 ar, cor de telha, LP, com valor unitário de R$ 41,00 e total de R$ 1.332,50 (um mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);

PARQUE DE EXPOSIÇÕES

1.1.34 – 10 (dez) kg de arame nº 16 galvanizado, BELGO, com valor unitário de R$ 7,92 e total de R$ 79,20 (setenta e nove reais e vinte centavos);

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – MATERIAIS PARA O NATAL

1.1.35 – 05 (cinco) kg de prego 15x18, BELGO, com o valor unitário de R$ 6,56 e o valor total de R$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos);

1.1.38 – 05 (cinco) kg de arame número 18, BELGO, com valor unitário de R$ 8,71 e total de R$ 43,55 (quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);

1.1.39 – 05 (cinco) kg de arame número 16, BELGO, com valor unitário de R$ 7,37 e total de R$ 36,85 (trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos);

1.2 – Os materiais deverão ser entregues durante o horário de expediente, quando um servidor acompanhará a entrega no local indicado pelo Município. A entrega dos materiais será por conta da VENDEDORA, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

1.3 - O prazo para a entrega dos materiais será de até **10 (dez) dias** contados da data de envio do empenho pelo COMPRADOR.

1.4 - Qualquer dúvida sobre o material solicitado deverá ser sanada com o setor de planejamento/engenharia da Prefeitura de Forquetinha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO:

2.1 - O COMPRADOR pagará à VENDEDORA a quantia de **R$ 21.532,24 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, pelos itens descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a entrega, conferência e aceitação dos itens entregues, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

3.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

3.3 - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Parque de Exposições:
04.02 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0006.2018 - Manutenção de Eventos e Parque de Exposições
3.3.90.30 - Material de Consumo (135)

Cemitério Municipal:
04.02 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
132.392.0006.2046 - Manutenção da Cultura, Turismo e Desporto
3.3.90.30 - Material de Consumo (136)

Complexo Vida Saudável:
05.01 - Secretaria de Saúde e Assistência Social
10.301.0007.1025 - Ampliação e Adequação dos Centros de Saúde
4.4.90.51 - Obras e Instalações (163)

Secretaria de Obras:
07.01 - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural
15.452.0010.2036 - Manutenção da Secretaria de Obras
3.3.90.30 - Material de Consumo (233)

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:
4.1 – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 057/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

4.2 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a VENDEDORA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa na forma prevista no item 4.3;
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

4.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a VENDEDORA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do COMPRADOR;
c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
d) desatender as determinações da fiscalização:
e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao COMPRADOR o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos materiais;
h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;
i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à comprador ou a terceiros, independente da obrigação da vendedora em reparar os danos causados.

4.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à VENDEDORA.

4.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à VENDEDORA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao COMPRADOR pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 – Este contrato tem seu prazo de vigência fixado até 31 de dezembro de 2016, resolvendo-se com o cumprimento do avençado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 – O contrato poderá ser rescindido:

6.1.1 – Por iniciativa do **COMPRADOR,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA:**

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

6.1.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

6.2 – Poderá o **COMPRADOR** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por servidor competente quando da entrega das mercadorias, para verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Edital;

b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório da totalidade dos materiais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

7.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia dos produtos.

7.3 - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto e da Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Rural, que designará um Fiscal para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 057/2016.

8.3 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

8.4 – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**

8.5 - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquetinha(RS), 21 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
WALDEMAR LAURIDO RICHTER
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunha: _____
CPF.: _____

MEZZACASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
MARCELO MEZZACASA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha:_____
CPF.:_____